



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016 - PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.

MODALIDADE: COMPRA INSTITUCIONAL COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Chamada Pública n.º 001/2016, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, regida pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, Lei n.º 12.512/2011, Resolução CD/FNDE n.º 25/2012 e Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM-SC, torna público, para conhecimento geral, que se acha aberta, na Secretaria Municipal de Educação, a Chamada Pública do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO - Chamada Pública n.º 001/2016, objetivando a Aquisição de alimentos da agricultura familiar para a Alimentação Escolar. Será regido pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, Lei n.º 12.512/2011, Resolução CD/FNDE n.º 25/2012 e Resolução CD/FNDE n.º 26/2013. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento da Chamada Pública que será realizada na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Joaquim/SC, situada na Praça João Ribeiro, n.º 01, Centro, São Joaquim/SC, INICIANDO-SE NO DIA 10 DE JUNHO DE 2016, às 09:30 horas, e será conduzido pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações e equipe da Secretaria Municipal de Educação. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento desta Chamada pública que se realizará na data e hora descritas no preâmbulo deste.

Autorização para a abertura da Chamada Pública: Processo Administrativo n.º 001/2016.

1 - DO OBJETO

1.1-O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2016 é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios, Anexo I deste edital.

1.2-A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no período letivo de 2016, na REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

2 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016 correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento Municipal, e repassados pelo FNDE, mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:

(25) 3.3.90.30.07.00.00.00;

(26) 3.3.90.30.07.00.00.00;

(39) 3.3.90.30.07.00.00.00;

(40) 3.3.90.30.07.00.00.00;

(41) 3.3.90.30.07.00.00.00;

(42) 3.3.90.30.07.00.00.00;

(51) 3.3.90.30.07.00.00.00.

3 - DA PARTICIPAÇÃO:



3.1 - DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

3.1-Até o dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

4 - ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope n.º 001 - HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União; além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- f) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- h) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO IV, desta Chamada Pública.

5. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

- a) Cópia autenticada e/ou original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP (emitido nos últimos 30 dias), de cada Agricultor Familiar participante;
 - c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
 - d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
 - e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - g) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
 - h) Cópia autenticada da inscrição do PIS;
 - i) Declaração de enquadramento do Agricultor Familiar participante;
 - j) Declaração de enquadramento do agricultor ou agricultora familiar associado à entidade articuladora (Sindicato dos Trabalhadores Rurais);
- Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

5.1.1 - Não serão admitidas Cópias Processadas por FAC-SÍMILE, mesmo que autenticadas em cartório;

5.1.2 - As cópias da documentação deverão estar legíveis, e quando não autenticadas em cartório, acompanhadas do seu original.

5.1.3 - Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites, no momento da abertura do respectivo envelope. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo alcançados os documentos pela verificação, a CPL reterá os documentos de habilitação para



análise, devolverá aos participantes o envelope com o Projeto de venda e marcará nova data para outra seção.

5.1.4 - Todas as certidões exigidas deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de inabilitação do participante. As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito. No que se refere à comprovação de inscrição no CNPJ, a sua atualização compreenderá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.

5.1.5-Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá fixar aos participantes o prazo de três dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

5.1.6 - Sob pena de inabilitação, as pessoas que assinarem as declarações exigidas deverão comprovar, conforme o caso, através de procuração, contrato social ou ata de assembleias de diretores, poderes para tal representação, ficando retida no processo a documentação de comprovação.

5.4.7 - A prestação de serviços de autenticação de documentos, internamente, fica restringida até o dia anterior ao da abertura da Sessão, exceção feita aos documentos pertinentes a credenciamento, que poderão ser realizados em até 20 (vinte) minutos antes da data final definida para a entrega dos envelopes.

6 - ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

6.1.1 - No Envelope n.º 02 deverá conter Projeto de Venda conforme modelo constante no ANEXO II deste edital de Chamada Pública e ANEXO IV da RESOLUÇÃO N.º 26 FNDE, DE 17/06/2013.

6.1.2. DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ENTREGA - ANEXO III confirmando as condições de efetuar a entrega dos produtos cotados em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem, etc., para garantir a proteção contra contaminação e deterioração.

6.2 - Os agricultores deverão apresentar-se no local, data e hora, indicados no preâmbulo deste Edital, por meio de um representante legal da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural, dois envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo externamente os seguintes dados:

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016

ENVELOPE N.º 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: _____

N.º DO CNPJ/CPF: _____ **N.º DA**

DAP: _____

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016

ENVELOPE N.º 02: PROJETO DE VENDA (PROPOSTA DE PREÇOS)

IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR: _____

N.º DO CNPJ/CPF: _____

N.º DA DAP: _____

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

7.1- Serão classificadas as propostas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.2 - Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3 - A Comissão de Licitações classificará as propostas, considerando em primeiro lugar o produtor que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo preferência de contratação:

I - os fornecedores locais do município;



II - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

V - organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica e:

VI - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

7.4- Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

8 - DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

8.1- Na definição dos preços para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1-Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2-Declarado o vencedor, qualquer participante da presente chamada pública poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado da CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos

10 - DO CONTRATO

10.1- Após a homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016, o vencedor será convocado para assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ANEXO VI (Minuta).

11 - DA VIGÊNCIA

11.1-O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser aditado, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016.

12 - DA RESCISÃO

12.1-O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Por acordo entre as partes;

b) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016;



c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

13 - DO QUANTITATIVO, DO LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE.

13.1 - O quantitativo dos gêneros alimentícios a serem fornecidos será enviado aos produtores, através de comunicação formal (ORDEM DE FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS), elaborada pela Secretaria Municipal de Educação com periodicidade, conforme demanda do cardápio.

13.2 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, prédio da escola CAIC - Fúlvio Amarante Ferreira, Bairro Jardim Minuano - São Joaquim SC, sendo de responsabilidade do fornecedor a entrega, descarregamento e acondicionamento do produto no local indicado pelo responsável de recebimento dos produtos do Departamento de Alimentação Escolar.

13.3 -O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

14 - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

14.1 - No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas no ANEXO I- PLANILHA DE AQUISIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DOS GENEROS ALIMENTICIOS, desta Chamada Pública.

14.2 - Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

14.3 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

14.4 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

14.5 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

14.6 - Deverão estar isentas de:

14.7 - Substâncias terrosas.

14.8 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

14.9 - Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

14.10 - Sem umidade externa anormal.

14.11 - Isentas de odor e sabor estranhos.

14.12 - Isenta de enfermidades.

14.13 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização

15 - DO TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA.

15.1-A entrega dos gêneros alimentícios na Instituição pelos fornecedores observará as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - ANEXO V, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via da Instituição Educacional; a segunda via do GRUPO FORMAL e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.

15.2. Compete ao setor de recebimento dos produtos da Secretaria Municipal de Educação, a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido

16 - DAS PENALIDADES.

16.1-Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Administração Municipal aplicará ao GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:



- a) advertência, que será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL contratado acarrete consequências de pequena monta;
- b) multa de 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato. É vedado acumular 02 (duas) ou mais entregas de produtos perecíveis e semi-perecíveis em um mesmo período, a não ser por solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação. O valor da multa deverá ser recolhido a Conta Única da Prefeitura Municipal;
- c) multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal;
- d) impedimento do GRUPO FORMAL contratado de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após sua convocação; deixar de entregar ou ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer fraude fiscal.

17 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

17.1- A Secretaria Municipal de Educação através da Prefeitura Municipal de São Joaquim, de acordo com as prerrogativas que lhe são concedidas e em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

- a) comunicar ao participante vencedor toda e qualquer alteração e/ou ocorrência relacionada com a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar.
- b) rejeitar, no todo ou em parte, os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação escolar que o participante vencedor entregar fora das especificações do Edital.
- c) efetuar o pagamento da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), de acordo com a legislação vigente à matéria.
- d) modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- e) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- f) fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim; e
- g) aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

18 - DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente mediante a apresentação de fatura discriminativa, ao produtor de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedora, devidamente certificada e atestada.

18.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo contratado, devidamente atestada e liquidada pelo Contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - ANEXO V.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.



18.5. Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. E será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Regularidade com INSS, FGTS, Receita Federal, Procuradoria Geral da União, Estadual e Municipal da sede do participante, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). (somente para grupos formais).

18.6. A Prefeitura Municipal de São Joaquim, se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no ANEXO II.

19 -DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente Edital de Credenciamento desta Chamada Pública poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de São Joaquim no setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, no horário das 13:30 até 17:30 de segunda a sexta feira, ou através do e-mail: pmsj_licitação@hotmail.com

19.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes à CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016 deverão ser enviados à comissão de Licitações ou a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo à CPL definir sobre a petição;

19.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da respectiva CHAMADA PÚBLICA;

19.4 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento através das Resoluções RDC n.º 259/02 e 216/2004 - ANVISA;

19.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP/ano, e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

19.6. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL que aderir à CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016 se compromete a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua; de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação federal e Municipal vigentes sobre alimentos; em atendimento às especificações técnicas elaboradas pelo setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, e na periodicidade prevista neste edital;

19.7. O GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as cópias do(s) TERMO(S) DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR- ANEXO V e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) dos produtos cotados no ANEXO I, estando à disposição para comprovação dos órgãos fiscalizadores do PNAE;

19.8. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela CPL e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação pessoalmente no horário de 13:30 às 17:30 horas ou pelo telefone (49)3233-0411.

20- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

20.1 - A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela CPL sempre que não houver recurso.

20.2 - Não havendo interposição de recursos a CPL, analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, será homologado e adjudicado pelo Prefeito Municipal.

20.3 - Havendo interposição de recurso, a homologação e adjudicação serão procedidas somente após o julgamento deste.

21 - DO FORO



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98

21.1 - O Foro para solução de qualquer conflito decorrente da presente Chamada Pública é o da Comarca de São Joaquim/SC, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

21.2- Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I- Planilha de especificação e quantitativo

Anexo II- Projeto de Venda

Anexo III- Declaração de Entrega

Anexo IV- Declaração de emprego Menor

Anexo V- Termo de Recebimento

Anexo VI- Minuta de Contrato

São Joaquim , 10 de maio de 2016

Adriana Baesso
Pregoeira



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

ANEXO II

OBJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Especificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

Grupo Formal

Nome do Proponente		2. CNPJ	
Endereço		4. Município	5. CEP
Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
Banco		10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente

Grupo Informal

Nome do Proponente		2. CNPJ	
Endereço		4. Município	5. CEP
Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone	

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO II (cont.)

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
P					Total agricultor
P					Total agricultor
P					Total agricultor
P					Total agricultor

P					Total agricultor
Projeto					

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ANEXO II (cont.)

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto



ANEXO III.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A)..... (nome do Grupo Formal)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade)....., (estado civil), (profissão)..... portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e demais normas que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários. São Joaquim-SC, de de 2016.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



MODELO ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente: CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2016.

__(nome/empresa)_, inscrito no CPF/CNPJ n.º ____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) __(nome)_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º ____, e do CPF ____, DECLARA, para fins do disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98

ANEXO V
TERMO DE RECEBIMENTO

1. Atesto que a Secretaria Municipal de Educação, através do setor de merenda Escolar do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx recebeu em de de ou durante o período de /...../..... do(s) nome (s) (contratado) dos produtos abaixo relacionados:

Item	Gênero	Descrição/especificação	Unid	Qtde	Total	Preço	de
					Referência(R\$)		

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____(.....). Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição Educacional, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

São Joaquim-SC,, de de 2016

Representante do Unidade da Merenda Escolar

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora



ANEXOVI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM - SC.
CHAMADA PÚBLICA 001/2016
CONTRATO N° __/2016

CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, REFERENTE AO ANO LETIVO/2016, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, E CONTRATADO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de Aquisição Alimentação para Merenda Escolar referente ao ano letivo/2016, de um lado o Fundo Municipal de Educação, ente jurídico de direito público, com sede a Praça João Ribeiro, 01, Centro, inscrito no CNPJ n° 19.620.562/0001-66, representado pela Secretária Municipal de Educação, Dalva de Souza Hiura, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Pessoa Vencedora, _____, brasileiro, residente e domiciliado à Rua _____, n° __, Centro, _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, CPF n° _____ e PIS n° _____, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação Escolar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CHAMADA PÚBLICA

2.1- Para a presente contratação foi realizada **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para alimentação escolar com **DISPENSA DE LICITAÇÃO** amparada no art. 14 da Lei n° 11.947, de 16 de julho de 2009, e Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e 8.883/94.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n° 26, Lei Federal n° 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações, e supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. - Os produtos serão fornecidos conforme pedido expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato vigorará por 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado, ou por interesse da Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES

5.1. - Os preços para os bens contratados são de:

5.2. - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.3. - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.



5.4. - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (produção, tributos, seguros, encargos sociais, transportes, acondicionamentos, etc).

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será efetuado até 30 dias, após a última entrega da mercadoria do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal, através de cheque nominal ao fornecedor ou depósito em conta corrente do titular indicada pelo mesmo.

6.2. - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do (a) contratado (a).

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra o efetivo Fornecimento do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

(25) 3.3.90.30.07.00.00.00;

(26) 3.3.90.30.07.00.00.00;

(39) 3.3.90.30.07.00.00.00;

(40) 3.3.90.30.07.00.00.00;

(41) 3.3.90.30.07.00.00.00;

(42) 3.3.90.30.07.00.00.00;

(51) 3.3.90.30.07.00.00.00.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

a) Solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento próprio, o fornecimento dos produtos;

b) No ato da entrega dos gêneros alimentícios, analisar e conferir os produtos, se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas na Chamada Pública.

- As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

- As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

- As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

- Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas.

- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

- Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

- Sem umidade externa anormal.

- Isentas de odor e sabor estranhos.

- Isenta de enfermidades.

- Não deverão estar danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização

- Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

c) Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá, no prazo máximo de 06 (seis) horas, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

d) Assinar o TERMO DE RECEBIMENTO DE ENTREGA dos gêneros alimentícios na Instituição pelos fornecedores observará as condições estabelecidas neste edital de chamada pública, mediante preenchimento do TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, a ser confeccionado pelo GRUPO FORMAL/INFORMAL de forma padronizada com a sua logomarca; preenchido em 03 (três) vias, sendo a primeira via para o Departamento de Alimentação escolar do Município; a segunda via do GRUPO FORMAL/INFORMAL e a terceira via do Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural.



- e) Compete ao setor de recebimento dos produtos da Secretaria Municipal de Educação, a conferência da qualidade e a quantidade do(s) produto(s) e alterar a informação discriminada quando houver divergência, com a rubrica do responsável pelo recebimento no item corrigido
- f) Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) Executar as entregas dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;
- b) Fornecer os produtos mediante autorização de fornecimento;
- c) Zelar pela qualidade dos produtos entregues, especialmente quanto aos perecíveis;
- d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
- e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e demais tributos e encargos, durante toda a vigência deste contrato;
- f) Iniciar o Fornecimento dos produtos parcelados, conforme contrato, do objeto adjudicado, no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, acompanhado de Nota Fiscal com especificação até finalizar quantidades ora contratadas;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do município e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do município, visando a sua execução;
- b) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração;
- c) Declaração de Inidoneidade.

10.2. - Expirado o prazo proposto para o fornecimento dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO/ENTIDADE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO



Prefeitura de Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98

13.1- Fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Chamada Pública – Modalidade Dispensa nº 01/2016, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de São Joaquim, SC, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São Joaquim, _____ de _____ de 2016

Humberto Luiz Brighenti
Prefeito Municipal

Dalva de Souza Hiura
Fundo Municipal de Educação

Contratado (A).

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____